



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 123/2012
PROCESSOS Nºs 11109/2012
CONCORRÊNCIA Nº 015/2012

PUBLICADO NO DIO-ES
EM ____/____/____

PUBLICADO NO DOU
EM ____/____/____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA E A EMPRESA DUTO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES, inscrito no CNPJ nº 27.165.554/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras, Engº **DALTACIR FERREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 353.572.667-00, por delegação de competência nos termos do Decreto Municipal nº 178/2012, publicado no DIO-ES em 22 de junho de 2012, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DUTO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 27.557.792/0001-56, estabelecida à Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação, Vitória, ES, por seu Representante Legal, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS XAUSA GONÇALVES**, CPF Nº 189.801.207-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 123/2012, cujo objeto é execução das **Obras de Drenagem e Pavimentação de Diversas Ruas do Bairro João Goulart**, neste município, referente a Concorrência nº 015/2012, oriundo dos Processos Administrativos nº 11109/2012, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

As partes qualificadas, considerando o disposto nos Artº. 57, § 1º, Inc. III e VI, da Lei 8.666/93, consolidada, resolvem aditar o Contrato nº 123/2012, mediante celebração deste Primeiro Termo Aditivo.

GH

TH



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato fica aditado pelo período de **15 (quinze) meses**, perfazendo, portanto, **30 (trinta) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

A cláusula Quinta do contrato 123/2012 passa a adotar a seguinte redação:

5.1 - O Prazo de vigência do presente Contrato será de 15 (quinze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observada as legislações vigentes.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser alterado a critério do município.

5.3 – A critério do Município ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, poderão ser paralisados os serviços nos termos do Parágrafo único do art. 8º da Lei 8.666/93.

5.3.1 – O termo da ordem de paralisação deverá ser juntado ao caderno processual original da contratação, justificando as razões que o determinam e ser firmado pelos signatários do presente instrumento contratual.

5.4 – O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, quando recebida definitivamente à obra antes de findar o prazo aqui estabelecido.

5.5 – O prazo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha.

5.6 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

5.7 – A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

5.8 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do **Contrato nº 123/2012** não alteradas pelo presente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Vila Velha – Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Segundo Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Vila Velha (ES), 02 de setembro de 2013.

DALTACIR FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras

ANTÔNIO CARLOS XAUSA
Duto Engenharia Ltda